



RESOLUÇÃO Nº 013/2019 – CONEPE

Aprova o Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PROBITI da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 575196/2018, Parecer nº 001/2019-CONEPE/CSPP e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 07 e 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PROBITI da Universidade do Estado de Mato Grosso, como segue:

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O PROBITI é um programa centrado na Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em todas as áreas do conhecimento desenvolvidas na UNEMAT.

Art. 3º O PROBITI é coordenado diretamente pela Diretoria de Gestão de Iniciação Científica, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º O PROBITI tem por finalidade estimular os jovens do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º O PROBITI tem por objetivos:

- I. Contribuir para a formação e inserção de acadêmicos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;



- III. Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade;
- IV. Contribuir para a formação científica de recursos humanos;
- V. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- VI. Estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação nas atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VII. Proporcionar ao bolsista a aprendizagem e aplicação de técnicas e métodos de desenvolvimento tecnológico e de inovação, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento e da criatividade.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 6º Para pleitear e ser orientador de Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação o Docente deve ser efetivo ou professor convidado da UNEMAT com titulação de doutor para bolsas PIBITI/CNPq e titulação de doutor ou mestre para as bolsas PROBITI/UNEMAT.

Art. 7º São compromissos do orientador:

- I. Selecionar para bolsista, alunos de qualquer curso de graduação da UNEMAT;
- II. Solicitar, por meio de justificativa, o cancelamento ou a substituição do bolsista, conforme critérios previstos no Capítulo VIII e indicar a DINC novo bolsista para a vaga, desde que a agência de fomento permita a substituição;
- III. Quando possível acompanhar o bolsista nos eventos de divulgação de Tecnologia e Inovação, em especial no Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação da UNEMAT – SEMITI;
- IV. Não repassar a outros a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) ao Programa de Bolsas;
- V. Não dividir a mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos;
- VI. Acompanhar e avaliar as atividades do projeto que serão desenvolvidas pelo bolsista;
- VII. Vincular o bolsista à publicação, atribuindo os devidos créditos, conforme a área de desenvolvimento.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 8º São requisitos e compromissos do bolsista:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na UNEMAT;
- II. Não ter vínculo empregatício e se dedicar integralmente às atividades acadêmicas e do plano de trabalho por ele apresentado;
- III. Ter carga horária disponível para cumprir as atividades



propostas no plano de trabalho, no mínimo 12 (doze) horas semanais;

IV. Ser selecionado pelo orientador;

V. Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

VI. Apresentar sua produção em eventos regionais, nacionais e/ou internacionais, sendo que no SEMITI a apresentação é obrigatória;

VII. Fazer referência ao órgão de fomento da bolsa (CNPq, FAPEMAT, UNEMAT ou outros) e a sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;

VIII. Fazer constar, obrigatoriamente, o nome da Instituição (UNEMAT, Câmpus Universitário, Faculdade e Curso) e do orientador em todas as publicações e trabalhos apresentados;

IX. Receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vetada a acumulação com as de outros programas;

X. Devolver ao órgão de fomento, em valores atualizados, mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos;

XI. Encaminhar o relatório parcial (ao final de seis meses) e o relatório final a Diretoria de Gestão de Iniciação Científica – DINC.

Parágrafo Único O bolsista que não apresentar seus resultados no Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação fica impedido de candidatar-se novamente a edital de bolsa de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DA BOLSA DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 9º A UNEMAT, por meio de suas instâncias competentes, fixará em seu Planejamento Anual, a cota de bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação destinadas ao PROBITI.

Art. 10 O PIBITI/CNPq, por meio de suas instâncias competentes, fixará em seu Planejamento bianual, a cota de bolsas destinadas à Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para UNEMAT.

Art. 11 O valor da bolsa do PROBITI não poderá ser inferior à tabela do CNPq.

Art. 12 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta bancária do bolsista, em banco conveniado.

Art. 13 A bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será concedida pelo período correspondente a 12 (doze) meses, conforme estabelecido em Portaria ou termo de concessão.



CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS PARA AS VAGAS DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 14 Podem concorrer às vagas do PROBITI e PIBITI os Professores que sejam coordenadores de projetos de pesquisa, projetos de desenvolvimento, projetos de extensão que desenvolvem inovação tecnológica, projetos de inovação ou que faça parte da equipe:

I. Aprovados pela Diretoria de Gestão de Pesquisa DPES/PRPPG ou em processo de aprovação, mas que tenha parecer *Ad hoc*;

II. Aprovados por fontes financiadoras de organismos externos, desde que os projetos estejam institucionalizados pela DPES/PRPPG, ou apresente termo de concessão, desde que este não tenha mais do que 06 (seis) meses de vigência;

III. Que comprovem situação de adimplência junto à DPES/PRPPG.

Seção I
Das Inscrições

Art. 15 As inscrições serão realizadas via sistema eletrônico pelo orientador.

Art. 16 São condições para pleitear as bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na UNEMAT;

II. Dedicar-se às atividades de pesquisa;

III. Não possuir vínculo empregatício;

IV. Não estar vinculado a nenhum outro programa de bolsas;

V. Não estar inadimplente com programa de bolsa da PRPPG, PROEC, PROEG e nem com a biblioteca.

Art. 17 São documentos requeridos para a inscrição:

I. Do Orientador:

a. Ficha de inscrição;

b. Link do Currículo Lattes;

c. Cópia do projeto de pesquisa, ou cópia do projeto em desenvolvimento tecnológico e Inovação, ou cópia do projeto de extensão.

d. Cópia do comprovante de vínculo a grupos de pesquisa da UNEMAT;

e. Portaria de institucionalização e/ou Termo de concessão de agência financiadora e/ou parecer *Ad hoc* com mérito científico do projeto em fase de institucionalização.

II. Do Bolsista:

a. Link Currículo Lattes;

b. Plano de trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista, com base no Projeto do Orientador;

c. Termo de Compromisso de que não possui vínculo empregatício;



- d. Declaração de dedicação exclusiva;
- e. Declaração de adimplência junto a biblioteca;
- f. Cópia atualizada do Histórico Escolar;
- g. Cópia dos Documentos Pessoais (CPF e RG);
- h. Cópia do comprovante de residência.

Art. 18 As definições de como elaborar o plano de trabalho do acadêmico candidato a bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será feita via edital.

Seção II Do Processo de Seleção

Art. 19 O processo seletivo será normatizado em Edital específico pela DINC/PRPPG.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DO ABANDONO DA BOLSA

Art. 20 O cancelamento ocorrerá quando:

I. Solicitado a DINC pelo orientador, mediante justificativa por escrito que indique o não cumprimento das ações previstas no plano de trabalho da bolsa;

II. Solicitado pelo bolsista, mediante justificativa por escrito ao orientador e posteriormente encaminhado a DINC.

§1º O não cumprimento do disposto neste artigo caracterizará como abandono, o que impedirá a participação do bolsista e do orientador no programa de bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação vigente na UNEMAT pelo prazo de 12 (doze) meses;

§2º Constatada a situação de abandono, o bolsista restituirá a(s) parcela(s) mensal(is) recebida(s) indevidamente.

Art. 21 A substituição de bolsista, após indicação pelo orientador, será realizada somente pela DINC.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 22 O acompanhamento e avaliação do bolsista são de competência do orientador e da DINC.

Art. 23 A avaliação e acompanhamento pela DINC dar-se-á obrigatoriamente por meio de:

I. Relatório Semestral: elaborado pelo bolsista, com parecer consubstanciado do orientador, com o objetivo de apresentar as atividades desenvolvidas mensalmente conforme o cronograma do plano de trabalho;

II. Relatório Final: tem por objetivo apresentar os resultados



alcançados, após o término da bolsa;

III. Participação e divulgação da pesquisa no SEMITI/UNEMAT, mediante documentos comprobatórios.

§1º O prazo limite para a entrega do Relatório Semestral será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos 06 (seis) meses de bolsa, e do Relatório Final até o último dia do prazo de vigência da bolsa.

§2º O não cumprimento dos prazos previstos no parágrafo anterior implica no impedimento a participação em novos processos de seleção.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 24 Cabe ao Comitê Institucional vinculado a DINC estabelecer critérios e avaliar os relatórios semestrais e finais, bem como, devolver, quando necessário, o relatório para reelaboração.

Parágrafo Único O não cumprimento das exigências propostas pelo Comitê Institucional impedirá o bolsista de participar de novos processos de seleção.

CAPÍTULO XI DO SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

Art. 25 A Diretoria de Gestão de Iniciação Científica, deve realizar anualmente o Seminário de Iniciação Tecnológica e Inovação da UNEMAT - SEMITI.

Art. 26 Todos os bolsistas do Programa de Bolsas de Iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação vigentes na UNEMAT devem, obrigatoriamente, apresentar os resultados de seus planos de trabalho no SEMITI.

CAPÍTULO XII DAS PUBLICAÇÕES

Art. 27 Cabe ao orientador e ao bolsista divulgar internamente nas suas respectivas instâncias (Cursos e Faculdades) cópia dos resultados alcançados com o plano de trabalho que foi aprovado.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Cabe exclusivamente à DINC emitir declaração para o bolsista, quando do encerramento da bolsa.

Art. 29 Para ser designado como aluno voluntário, o discente deverá atender aos critérios determinados no art. 8º, incisos: I, IV, V, VIII, XI e os estabelecidos no art. 17, II: a e b.

§1º Os alunos voluntários dos projetos de pesquisa ou projetos em desenvolvimento tecnológico e inovação terão direito ao recebimento de declaração



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



expedido pela DINC mediante envio de relatório final, devidamente assinado pelo Orientador.

§2º As declarações serão emitidas para os alunos voluntários que cumprirem, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação.

Art. 30 Todos os editais de seleção de bolsista de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação devem ser norteados pelos princípios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 31 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e tratados pela DINC/PRPPG.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 07 e 08 de maio de 2019.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONEPE